



ATO NORMATIVO UNATRI Nº 008/2006

Teresina, 28 de março de 2006.

Dispõe sobre a base de cálculo das operações com **Cerveja, Chope, Refrigerante, Água Mineral e Aguardente**, para efeito de exigência do ICMS, em substituição tributária.

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 21, III, "b", 24, 25, 26, II e V, §§ 1º a 9º, 61, III e 62 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13.04.89;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.945, de 31 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto nos Protocolos ICMS 11/91, de 21/05/91, 10/92, de 03/04/92 e 28/03, de 12/12/03;

RESOLVE:

Art 1º Fica estabelecido valor mínimo, para efeito de base de cálculo do ICMS incidente nas operações com **Cerveja, Chope, Refrigerante Água Mineral e Aguardente**, sujeitas à Retenção na Fonte pelo fabricante ou atacadista, ou à antecipação do ICMS pelos órgãos fazendários, conforme tabela do Anexo Único.

Art 2º O cálculo do ICMS será procedido da seguinte forma:

I - sobre a base de cálculo, valor constante da tabela do Anexo Único, sem nenhuma agregação, aplicar a alíquota de:

- a) 17% (dezessete por cento) para Refrigerante, Água Mineral e Aguardente de cana;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para Cerveja, Chope e demais bebidas alcóolicas.

II - do débito encontrado na forma indicada no inciso anterior, deduzir os créditos destacados na Nota Fiscal de aquisição e no Conhecimento de Transporte, caso o frete seja pago pelo destinatário deste Estado, se idôneos, de acordo com a origem: 7% (sete por cento) se procedente dos Estados de São Paulo, Santa Catarina,

Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro e Minas Gerais e 12% (doze por cento) se procedente das demais Unidades da Federação.

Art 3º Em nenhuma hipótese será admitido o uso de créditos lançados a maior nos Documentos Fiscais (Nota Fiscal e Conhecimento de Transporte).

Art 4º A base de cálculo constante da tabela do Anexo Único, aplica-se, também, às seguintes hipóteses:

I - mercadorias procedentes de outros Estados, sem destinatário certo “a vender”;

II - mercadorias desacompanhadas de Documentação Fiscal ou sendo esta inidônea;

III - mercadorias destinadas a contribuintes não inscritos no CAGEP;

IV - demais operações em que se torne necessário o pagamento antecipado do imposto.

Art 5º Quando o valor da operação (oriunda de outros Estados) for igual ou superior aos **valores referenciais** determinados na forma do parágrafo único, a base de cálculo a ser utilizada para efeito de retenção na fonte ou antecipação do imposto será obtida mediante a agregação dos percentuais abaixo discriminados sobre o preço de aquisição acrescido dos valores do IPI, FRETE (FOB), SEGURO e outras despesas acessórias pagas pelo adquirente:

I - as operações praticadas pelo **distribuidor, depósito ou estabelecimento atacadista**.

a) 40% (quarenta por cento), quando se tratar de refrigerante em garrafa com capacidade igual ou superior a 600ml;

b) 70% (setenta por cento), quando se tratar de água mineral, gasosa ou não ou potável naturais em garrafa plástica de 1500ml;

c) 100% (cem por cento), quando se tratar de refrigerante pré-mix ou post mix e de água mineral gasosa ou não, ou potável naturais em copo plástico com capacidade de até 500ml;

d) 115% (cento e quinze por cento), quando se tratar de chope;

e) 170% (cento e setenta por cento), quando se tratar de água mineral gasosa ou não, ou potável naturais em garrafa de vidro retornável ou não com capacidade de até 500ml;

f) 70% (setenta por cento), quando se tratar de água mineral gasosa ou não ou potável naturais em embalagem com capacidade igual ou superior a 5000ml.

g) 70% (setenta por cento), nos demais casos, inclusive quando se tratar de água gaseificada ou aromatizada artificialmente;

h) 100% (cem por cento), quando se tratar de água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro, ou não retornável com capacidade de 300ml.

II – nas operações praticadas pelo **industrial**,

100% (cem por cento), quando se tratar de gelo,

III – nas operações em que o preço do produto é o praticado pelo próprio industrial, importador, arrematante ou engarrafador;

a) 140% (cento e quarenta por cento), no caso das mercadorias constantes das alíneas ‘a’, ‘c’, ‘d’, ‘g’ ‘e’ ‘h’, do inciso I,

b) 250% (cento e cinquenta por cento), no caso das mercadorias constantes da alínea 'e' Inciso I;

c) 100% (cem por cento), no caso de mercadorias constante da alínea 'f',

d) 120% (cento e vinte por cento), no caso de mercadorias constante do inciso 'b',

Parágrafo Único - Para determinação dos **valores referenciais** de que trata o **caput** serão utilizados os percentuais a seguir indicados, aplicados sobre os valores do Anexo Único:

I - 71,42% (setenta e um inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), para os produtos cuja margem de lucro bruta seja de 40% (quarenta por cento);

II - 58,82% (cinquenta e oito inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), para os produtos cuja margem de lucro bruto seja de 70% (setenta por cento);

III - 50% (cinquenta por cento), para os produtos cuja margem de lucro bruto seja de 100% (cem por cento).

IV - 46,51% (quarenta e inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), para os produtos cuja margem de lucro bruto seja de 115% (cento e quinze por cento).

V - 45,45% (quarenta e cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), para os produtos cuja margem de lucro bruto seja de 120% (cento e vinte por cento).

VI - 46,66% (quarenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), para os produtos cuja margem de lucro bruto seja de 140% (cento e quarenta por cento).

VII - 37,04% (trinta e sete inteiros e quatro centésimos por cento), cuja margem de lucro bruto seja de 170% (cento e setenta por cento).

VIII - 28,57% (vinte e oito inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), para os produtos cuja margem de lucro bruto seja de 250% (duzentos e cinquenta por cento).

Art 6º Quando ocorrer alteração nos preços, a nível de estabelecimento industrial, os **contribuintes substitutos** promoverão, independentemente da emissão de qualquer ato da Secretaria da Fazenda, a atualização da base de cálculo fixada neste Ato Normativo, nas operações que realizarem, no maior percentual fixado para Água Mineral, Cerveja, Chope, Refrigerante e Aguardente.

Art 7º Ficam os estabelecimentos industriais de Água Mineral, Cerveja, Chope, Refrigerante e Aguardente, obrigados a comunicar à Secretaria da Fazenda, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, os percentuais de reajuste a serem aplicados sobre os seus produtos.

Art 8º Nas operações com Água Mineral, Cerveja, Chope, Refrigerante ou Aguardente, não relacionados neste Ato Normativo, a base de cálculo para efeito de retenção ou antecipação de imposto será aquela estabelecida para seus similares ou, na falta destes, o preço praticado no mercado varejista local.

Art 9º Os valores constantes da tabela do Anexo Único deste Ato Normativo, para efeito de base de cálculo, já estão contemplados com o abatimento de 2% (dois por cento), a título de quebra ou deterioração, de que trata o § 4º do art. 5º da Instrução Normativa nº 002/84, de 30/01/84.

Art 10 Ficam revogados os Atos Normativos UNATRI n°s 033, 034, 035 e 039 de 2005, 001 e 004/2006.

Art 11 Este Ato Normativo entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º abril de 2006, observado o disposto no art. 6º.

Publique-se.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, Teresina (PI),
28 de março de 2006

Paulo Roberto de Holanda Monteiro
Diretor/UNATRI
(Competência na forma da Portaria GASEC 291, DE 29/01/03)

Anexo Único ao Ato Normativo UNATRI nº 008/2006

PRODUTO / TIPO	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO R\$
ANTARCTICA		
Cerveja Retornável 600ml	24/1	35,12
Cerveja Cristal 355ml	24/1	29,12
Cerveja Long Neck 355 ml	24/1	26,64
Cerveja Kronenbier Long Neck355ml	24/1	29,76
Cerveja Kronenbier Lata350ml	12/1	14,40
Cerveja Bohemia 600ml	24/1	38,20
Cerveja Bohemia Lata 350ml	12/1	15,16
Cerveja Antarctica Lata350 ml	12/1	11,37
Cerveja Bohemia Long Neck355ml	24/1	31,10
Refrigerante retornável até290ml	24/1	13,80
Guaraná PET 600ml	12/1	13,40
Sabores PET 600ml	12/1	11,39
Guaraná PET 1L	12/1	13,04
Sabores PET 1L	12/1	11,39
Guaraná PET 2L	06/1	12,36
Sabores PET 2L	06/1	9,55
Refrigerante Lata 350ml	12/1	9,95
BRAHMA		
Cerveja Retornável 600ml	24/1	43,50
Cerveja Lata 350ml	12/1	13,15
Cerveja Extra Long Neck 350ml	24/1	28,99
Cerveja Malzebier Long Neck 355ml	24/1	28,40
Cerveja Long Neck 355ml	24/1	27,84
Chope	Litro	4,00
Refrigerante Sukita PET 2L	06/1	11,00
Refrigerante Sukita PET 1L	06/1	6,34
Refrigerante Sukita até 290ml	24/1	11,92
Refrigerante Lata 350ml	12/1	9,66
COCA COLA		
Coca Cola KS 290ml	24/1	16,00

Sabores KS 290ml	24/1	13,80
Coca Cola KS 200ml	24/1	10,04
Coca Cola LS 1L	06/1	7,95
Fanta Laranja/Uva LS 1L	06/1	7,22
Simba Guaraná 600ml	12/1	6,74
Coca Cola PET 600ml	06/1	7,55
Sabores PET 600ml	06/1	7,37
Coca Cola PET 1,5L	06/1	10,34
Sabores PET 1,5L	06/1	9,55
Coca Cola PET 2L	06/1	12,61
Fanta Laranja/Uva PET 2L	06/1	10,37
Sprite e Guaraná Kuat PET 2L	06/1	8,91
Coca Cola PET 3L	08/1	19,55
Simba/Taí PET 2L	06/1	8,49
Coca Cola PET 2.5L	08/1	18,69
Coca Cola Lata 350ml	12/1	10,90
Sabores Lata 350ml	12/1	9,91
Schweppes Citrus 350ml	24/1	23,40
Post Mix Bag IN BOX 18 L	Tanque	186,18
Post Mix Bag IN BOX 10 L	Tanque	103,44
Post Mix Bag IN BOX 05 L	Tanque	56,35
Chope Kaiser	Litro	4,00
Cerveja Kaiser 600ml	24/1	32,44
Cerveja Kaiser Lata 350ml	12/1	11,27
Cerveja Kaiser Long Nek 355ml	24/1	26,30
Cerveja Heineken Long Neck 355ml	24/1	25,53
Cerveja Heineken Lata 350ml	12/1	13,20
Bavária Premium 600ml	24/1	39,36
Cerveja Bavária Pilsen 600ml	24/1	34,24
Bavária Premium Long Neck 355ml	24/1	27,72
Cerveja Bavária Long Neck 355ml	24/1	25,08
Cerveja Bavária Lata 350ml	12/1	10,52
Cerveja Summer Lata 350ml	12/1	12,54
Cerveja Summer Long Neck 355ml	24/1	29,12
Cerveja Xingu Lata 350ml	12/1	13,20
PEPSI COLA		
Refrigerante PET Cola Litro 1L	06/1	7,21
Refrigerante PET Cola 2L	06/1	11,28
Refrigerante Cola Lata 350ml	12/1	9,55
Refrigerante Cola PET 600ml	12/1	12,68
Refrigerante Retornável até 290ml	24/1	12,50

CERVEJAS E CHOPE OUTROS (NACIONAIS E IMPORTADAS)

Cerveja Pilsen 600ml	24/1	38,40
Cerveja Lata 350ml	12/1	14,00
Cerveja Long Neck 355ml	24/1	28,04
Chope Belco Pilsen e Escuo Pilsen PET 1,5L	Litro	5,30
Chope	Litro	4,00

CERVEJA SKOL

Cerveja Pilsen 600ml	24/1	42,80
Cerveja Lata 350ml	12/1	13,15
Cerveja Long Neck 355ml	24/1	25,95
Cerveja Long Neck Caracu 355ml	24/1	27,92

SCHINCARIOL

Cerveja Schicariol 600ml	24/1	38,00
Cerveja Glacial 600ml	24/2	29,23
Chope	Litro	4,00
Cerveja Lata 350ml	12/1	11,60
Cerveja Long Neck 355ml	24/1	25,53
Refrigerante PET 2L	06/1	8,63
Refrigerante PET 1L	06/1	6,00
Refrigerante Lata 350ml	12/1	9,20
Refrigerante PET 250ml	12/1	6,00

CERVEJA D'AVILA

Cerveja Retornável 600ml	24/1	29,23
Cerveja Lata 350 ml	12/1	9,90

CERVEJA BOSSA NOVA

Cerveja Retornável 600ml	24/1	28,00
Cerveja Lata 350ml	12/1	9,00
Cerveja Long Neck 355ml	24/1	24,00

CERVEJA COLONIA

Cerveja Retornável 600ml	24/1	28,80
Cerveja Lata 350ml	12/1	9,00
Cerveja Extra Lata 350ml	12/1	9,00
Cerveja Malzebier Lata 350ml	12/1	9,00
Cerveja Long Neck Pilsen 355ml	24/1	22,50

Cerveja Long Neck Extra 355ml	24/1	24,00
Cerveja Donna's Beer Long Neck 355ml	24/1	24,00
Cerveja Malzebier Long Neck 355ml	24/1	24,00
RELVA REFRIGERANTE		
Refrigerante PET 2L	06/1	8,80
Refrigerante PET 1L	12/1	11,80
Refrigerante PET 600ml	12/1	9,30
Refrigerante PET 250ml	12/1	6,00
EHBON REFRIGERANTE		
Refrigerante Cola PET 2L	06/1	8,05
Refrigerante Sabores PET 2L	06/1	8,05
Refrigerante Cola PET 1L	06/1	6,21
Refrigerante Sabores PET 1L	06/1	6,21
REFRIGERANTE OUTROS		
Refrigerante Retornável 280 á 350ml	24/1	13,11
Refrigerante PET 2L	06/1	8,28
Refrigerante PET 1L	06/1	5,75
Refrigerante Retornável 600ml	24/1	13,80
Refrigerante MAX 290ml	24/1	6,90
Refrigerante Lata 350ml	12/1	9,20
Refrigerante PET 600ml	12/1	13,23
Refrigerante de caju 600ml	24/1	13,23
Pichula PET 250ml	15/1	7,00
Refrigerante PET/ Lata 237 a 250ml	12/1	6,00
Refrigerante PET 251 á 360ml	12/1	9,20
Água Tônica de Quintino de 290ml	24/1	24,15
REFRIGERANTE TUBAREL		
Refrigerante PET 2L	06/1	8,05
Refrigerante PET 1L	06/1	5,75
Refrigerante PET 250ml	12/1	5,75
KERO REFRIGERANTE		
Refrigerante Cola PET 2L	06/1	9,10

Refrigerante Sabores PET 2L	06/1	9,00
Refrigerante Cola PET 1L	12/1	12,50
Refrigerante Sabores PET 1L	12/1	12,50
Refrigerante Cola e Sabores PET 350ml	12/1	6,60

ÁGUA MINERAL

Água Mineral PP 500ml	24/1	9,15
Água Mineral PP 1.5	12/1	8,25
Água Mineral Regina Copo 200ml	Cx 48/1	8,25
Água Mineral Copo 200ml	48/1	8,25
Água Mineral 300 a 330ml	24/1	7,20
Água Mineral 600 ml	12/1	9,78
Água Mineral 5L	04/1	9,23
Água Mineral Ouro da Mina	Garrafão 20L	3,00
Água Mineral Regina	Garrafão 20L	3,00
Água Mineral Outras	Garrafão 20L	3,50
Água Mineral Outras 300 a 330ml C/ gás	24/1	7,80
Água Mineral C/Gás 500 á 600ml	12/1	8,25

INDAÍÁ

Mineral Copo 200ml	48/1	8,85
Mineral PET C/ Gás 330ml	12/1	6,60
Mineral PET S/ Gás 330ml	12/1	5,50
Mineral PET S/Gás 500ml	12/1	5,50
Mineral 5 L	1/1	2,50
Mineral 20 L	Garrafão	4,20
Mineral PET 1,5 L	06/1	5,40

MINALBA

Mineral Classic C/Gás 330ml	06/1	4,50
Mineral Classic S/Gás 330ml	06/1	4,40
Mineral C/Gás 330ml	12/1	5,60
Mineral S/Gás 330ml	12/1	5,30
Mineral C/Gás 1,0L	06/1	5,50
Mineral S/Gás 1,5L	06/1	5,30
Mineral S/Gás 2,0 L	06/1	6,35

AGUARDENTE

Aguardente de Cana 88	DE 850 A 1000ml	2,70
Aguardente de Cana Sapupara	DE 850 A 1000ml	2,80
Aguardente de Cana 21	DE 850 A 1000ml	2,50
Aguardente de Cana 51	DE 850 A 1000ml	2,50
Aguardente de Cana Ipioca	DE 850 A 1000ml	2,70
Aguardente de Cana com Rótulo (Outros)	DE 850 A 1000ml	2,70
Aguardente de Cana sem Rótulo (Cachaça)	DE 850 A 1000ml	1,70
Aguardente de Cana a Granel	Litro	1,25
Aguardente de Cana 350ml	Lata	1,25
Aguardente de Cana 500 ml PET	Plástico	1,85

Aguardente de Cana 29 600ml	Garrafa	1,50
Aguardente de Cana 600 ml	Garrafa(Outras)	1,50
Aguardente de Cana Pitu	DE 850 A 1000ml	2,25
Aguardente de Cana 93	DE 850 A 1000ml	2,30
Aguardente Outros	DE 850 A 1000ml	3,68

BEBIDAS HIDROELETROLÍCAS (ISOTÔNICAS) E ENERGÉTICAS

BEBIDAS HIDROELETROLÍCAS(ISOTÔNICAS)		
Indaiá Citrus/Frutas Cítricas 330ml	12/1	8,70
Indaiá Citrus Acerola C/Laranja 330ml	12/1	8,70
Indaiá Citrus/ Frutas Tropicais 330ml	12/1	8,70
Indaiá Citrus/ Acerola C/Laranja 1L	06/1	11,80
Indaiá Citrus/Frutas Tropicais 1L	06/1	11,80
Indaiá Citrus/ Frutas Cítricas 1L	06/1	11,80
Tampico PET 1L	Unidade	1,40
Tampico 450ml	Unidade	0,85
Tampico 270ml	Unidade	0,65
Tampico TP 200ml	Unidade	0,60
Bitz 1L	Unidade	1,70
Bitz 350ml	Unidade	0,70
Gatorade 473ml	Unidade	2,60
Gatorade 591ml	Unidade	3,00
Sport ADE 1L	Unidade	3,15
Sport ADE 315ml	Unidade	1,17
Taf Man 'E" 110ml	Unidade	1,50
Skinca Frutas Citricas e Vermelhas 330ml	Unidade	0,65
ENERGÉTICOS		
Red Bull 250ml	Unidade	5,60
Red Bull Sugar Free 250ml	Unidade	5,60
Bad Boy Power Drink 250ml	Unidade	4,55
Flying Horse Booster 250ml	Unidade	4,70
Flying Horse Booster Ligth 250ml	Unidade	4,70
Extra Power 250ml	Unidade	4,10
On Line 250ml	Unidade	4,00
Flash Power 250ml	Unidade	4,75
Nigth Power 250ml	Unidade	4,00
Atomic Energy Drink 250ml	Unidade	4,15
Burn Energy Drink 250ml	Unidade	4,25
Outros Energéticos 250ml	Unidade	4,45

Paulo Roberto de Holanda Monteiro
Diretor/UNATRI